



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

NAAC - NÚCLEO DE APOIO AS ASSOCIAÇÕES COMUNITARIAS
MROSC - MARCO REGULATÓRIO DAS ORGANIZAÇÕES DA
SOCIEDADE CIVIL



ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 24.03.01/2021

ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE O
MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE E A OSC
FACOTAN.

A Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte, inscrita no CNPJ sob o nº 07.891.882/0001-19, situada no Palácio do Tamarindo, a Rua Padre Clícério, nº 4605, Bairro São Francisco, CEP 62.960-000, Estado do Ceará, neste ato devidamente representada pelo Secretário de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo, Sr. Filipe Fernandes Saldanha, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 2005098037368, SSPDS, inscrito no CPF sob o nº 054.588.483-73, residente e domiciliado no Sítio Juazeiro, nesse Município, nomeado pela Portaria nº 008/2021, de 01 de janeiro de 2021, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominada Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil FACOTAN - Federação das Associações Comunitárias de Tabuleiro do Norte, CNPJ 09.355.499/0001-24, situada a Rua José Muniz, 4138, Bairro Centro, CEP 62.960-000, Tabuleiro do Norte, Ceará, neste ato devidamente representada pelo seu Presidente Sr. Antônio Soares de Sousa, brasileiro, casado, portador do RG nº 1948157-90, SSP-CE, inscrito no CPF sob o nº 430.334.823-68, residente e domiciliado na Rua Antônio Josino de Oliveira, nº 60, Bairro 08 de setembro, nesse Município, doravante denominada OSC, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal 052/2017, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Acordo de Cooperação, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

Este instrumento tem por objeto COMODATO DE UM ESPAÇO DESTINADO A FEIRA AGROECOLÓGICA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE TABULEIRO DO NORTE, A SER REALIZADA NO MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - RECURSOS.

Este instrumento não envolve transferência de recursos financeiros da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - COMPARTILHAMENTO PATRIMONIAL.

O objeto deste instrumento envolve a seguinte forma de compartilhamento de recurso patrimonial da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: COMODATO de um espaço com 167,47 m² de área, com um pavimento térreo e outro superior, com 13 (treze) box's, salas e banheiros. A exigência legal de chamamento público foi observada da seguinte forma: foi decidido pela INEXIGIBILIDADE, conforme Extrato de INEXIGIBILIDADE de chamamento público do dia 18 de março de 2021 e Acordo de Cooperação e Colaboração para Execução do Projeto "Famílias Agricultoras e Empreendedoras, É Possível" entre a Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte, BNDS, ESPERANZA, SOCIALZINK, FACOTAN.

4. CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA.

4.1 - Este instrumento terá vigência da data de sua assinatura até 02 (dois) anos depois.

4.2 - A vigência poderá ser alterada mediante termo aditivo, não devendo o período de prorrogação ser superior a 02 (dois) anos.





4.3 - A vigência poderá ser alterada por prorrogação de ofício, quando a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA der causa a atraso na execução do objeto, limitada ao período do atraso. A prorrogação de ofício será formalizada nos autos mediante termo de apostilamento, com comunicação à OSC.

4.4 - A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios, a ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA até 20 (vinte) dias após a assinatura.

5. CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADES.

5.1- São responsabilidades da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

5.1.1- Acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei Nacional nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 52/2017, Manual do MROSC e nos demais atos normativos aplicáveis, em sistemática de monitoramento e avaliação que funcionará da seguinte forma: apresentação pela OSC do Relatório de Cumprimento das Responsabilidades ao gestor da Parceria, que encaminhará ao Secretário Desenvolvimento Econômico e depois a Comissão do MROSC;

5.1.2 - Caso considere necessário, poderá promover visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, podendo notificar a OSC com antecedência em relação à data da visita;

5.1.3 - Divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade;

5.1.4 - Adotar as seguintes providências para viabilizar o compartilhamento de recurso patrimonial da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: lavrar o termo de recabimento da área destinada a feira, acompanhado de descrição do local e fotos, que poderá ser assinado pelo gestor da parceria;

5.1.5 - O abastecimento de água permanecerá integrado ao mercado como um todo;

5.1.6 – Os banheiros servirão a todo o mercado, nesse sentido terão a sua manutenção e limpeza garantidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

5.1.7 – Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;

5.1.8 - Apreciar o Relatório de Cumprimento das Responsabilidades do Acordo de Cooperação, apresentado pela OSC.

5.2 - São responsabilidades da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

5.2.1 - Apresentar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no ato da assinatura deste instrumento, os documentos exigidos pela lei 13.019/2014;

5.2.2 - Executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei Nacional nº 13.019/2014, no Decreto Municipal 52/2017, Manual do MROSC e demais atos normativos aplicáveis;

5.2.3 - Com exceção dos compromissos assumidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA neste





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
NAAC – NUCLEO DE APOIO AS ASSOCIAÇÕES COMUNITARIAS
MROSC – MARCO REGULATORIO DAS ORGANIZAÇÕES DA
SOCIEDADE CIVIL



instrumento, responsabilizar-se por todas as providências necessárias à adequação, execução do objeto da parceria;

5.2.4 - Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sanitários e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;

5.2.5 - Responsabilidade exclusiva da Organização da Sociedade Civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessário ao cumprimento dos seus compromissos na execução da parceria;

5.2.6 - Permitir o livre acesso dos agentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e as informações relacionadas a execução desta parceria, aos locais de execução do objeto, bem como viabilizar acesso aos locais de produção e agro industrialização dos produtos comercializados na feira, em caso de necessidade;

5.2.7 - Apresentar o Relatório de Cumprimento das Responsabilidades do Acordo de Cooperação, a cada 02 anos.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PLANO DE TRABALHO.

6.1 - O Plano de Trabalho proposto pela OSC deverá atender o artigo 22 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, contendo:

- I - Diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;
- II - Descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;
- III - prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;
- IV - definição dos indicadores, qualitativos e quantitativos, a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- V – Forma de compartilhamento do recurso patrimonial;
- VI - modo e periodicidade das prestações de contas, compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria;

6.2 - Excepcionalmente, admitir-se-á a OSC propor a reformulação do Plano de Trabalho, sendo vedada a mudança de objeto. Caberá a Comissão de Monitoramento e Avaliação do MROSC, apreciar a solicitação e manifestar-se a respeito no prazo máximo de trinta dias.

6.3 - Constará como anexo do instrumento de parceria o Plano de Trabalho, que dele é parte integrante e indissociável;

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO GESTOR DA PARCERIA.

Em cumprimento do disposto na alínea "g" do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, através da Portaria Nº 142 / 2021, fica designado o servidor Evandro da Silva Campos, CPF Nº 057.858.143 - 40, RG Nº 2002010239348, matrícula nº 4771, Gestor da presente parceria.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO.



Evandro da Silva Campos



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

NAAC – NÚCLEO DE APOIO AS ASSOCIAÇÕES COMUNITARIAS
MROSC – MARCO REGULATÓRIO DAS ORGANIZAÇÕES DA
SOCIEDADE CIVIL



Em cumprimento do disposto na alínea "h" do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31 de julho de 2014, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pela Portaria nº113/2021, de 19 de fevereiro de 2021, realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

9 - CLÁUSULA NONA - TITULARIDADE DE BENS.

9.1 - Os bens permanentes adquiridos e incorporados a estrutura física, produzidos ou transformados em decorrência da execução da parceria serão de titularidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

9.2 - Os bens permanentes não poderão ser alienados, ressalvadas as previsões específicas deste instrumento, sobre os bens inservíveis e sobre as situações posteriores ao término da parceria.

9.3 - Sobre os bens móveis de titularidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, permanecerão em sua titularidade.

9.3.1 - Caso haja rejeição de contas cuja motivação esteja relacionada ao uso ou aquisição do bem de titularidade da OSC, ele permanecerá como sua propriedade, mas o valor pelo qual foi adquirido será computado no cálculo do dano ao erário, com atualização monetária.

9.3.2 - Caso os bens da OSC se tornem inservíveis antes do término da parceria, poderão ser doados ou inutilizados, mediante comunicação à administração pública municipal.

9.4 - Sobre os bens permanentes de titularidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, só poderão ser usados na execução do objeto da parceria, através de um aditivo ao Plano de Trabalho.

9.4.1- Caso os bens da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA se tornem inservíveis antes do término da parceria, serão adotadas providências conforme a legislação de administração patrimonial.

9.4.2- Após o término da parceria, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA fará a doação dos bens à OSC, caso não sejam necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado por execução direta ou por celebração de nova parceria com outra entidade, permanecendo a custódia sob responsabilidade da OSC.

10- CLÁUSULA DÉCIMA - DIREITOS INTELECTUAIS.

10.1 - A OSC declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar desde já, independente de solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, todas as autorizações necessárias para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, utilize, frua e disponha dos bens submetidos a regime de propriedade intelectual que eventualmente decorrerem da execução desta parceria, da seguinte forma:

10.1.1 - Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional no 9.279/1996, pelo uso de produto objeto de patente, processo ou produto obtido diretamente por processo patentado, desenho industrial, indicação geográfica e marcas;

10.1.2 - Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional no 9.610/1998, pelas seguintes modalidades:

I - A reprodução parcial ou integral;

II - A adaptação;

III - A tradução para qualquer idioma;

IV - A inclusão em fonograma ou produção audiovisual;



[Handwritten signature]



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

NAAC - NÚCLEO DE APOIO AS ASSOCIAÇÕES COMUNITARIAS
MROSC - MARCO REGULATÓRIO DAS ORGANIZAÇÕES DA
SOCIEDADE CIVIL



V - A distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso as obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;

VI - A comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; exposição de obras de artes plásticas e figurativas;

VII - A inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero;

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO.

11.1 - Este instrumento poderá ser alterado mediante consenso entre os partícipes ou de ofício pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, nas hipóteses admitidas pela legislação.

11.2 - As alterações serão realizadas por meio de Termo de Apostilamento, quando se referirem a modificações em itens do Plano de Trabalho, ou por Termo Aditivo, nas demais hipóteses.

11.3 - As alterações serão divulgadas nas hipóteses em que ocorrerem por termo aditivo, mediante publicação de seu extrato no site da Prefeitura Municipal.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DAS RESPONSABILIDADES.

12.1 - A OSC apresentará o Relatório de Cumprimento das Responsabilidades do Acordo de Cooperação, no prazo de 02 (dois) anos ou após o término da vigência deste instrumento, prorrogável a critério do administrador público.

12.2 - O Relatório de Cumprimento das Responsabilidades deverá conter:

I - Descrição das ações desenvolvidas para a execução do objeto, para demonstrar o alcance dos resultados esperados;

II - Documentos de comprovação da execução do objeto, tais como planilhas, aplicativos, fotos e matérias jornalísticas.

12.3 - A competência para a apreciação do Relatório de Cumprimento das Responsabilidades é da autoridade competente para celebrar a parceria, com possibilidade de delegação.

12.4 - Caso o cumprimento das responsabilidades já esteja comprovado no processo pela existência de documentação suficiente apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou pelo teor de documento técnico oficial produzido pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA atestando a execução do objeto, o administrador público poderá decidir pelo imediato arquivamento do processo, sem necessidade de apresentação do Relatório de Cumprimento das Responsabilidades.





12.5- A apreciação do Relatório de Cumprimento das Responsabilidades ocorrerá no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de sua apresentação pela OSC.

12.5.1 - O prazo de análise poderá ser prorrogado, mediante decisão motivada.

12.5.2 - O transcurso do prazo sem que o relatório tenha sido apreciado:

- I – Não impede que a OSC participe de chamamentos públicos ou celebre novas parcerias;
- II - Não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras ou punitivas pela inexecução do objeto.

12.6 - Caso o Relatório de Cumprimento das Responsabilidades e o conjunto de documentos existentes no processo não sejam suficientes para comprovar a execução do objeto da parceria, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá decidir pela aplicação das sanções previstas na Lei Nacional nº 13.019/2014 ou pela adoção de outras providências previstas em legislação específica, garantida a oportunidade de defesa prévia.

12.7- A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação do Relatório de Cumprimento das Responsabilidades.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES.

A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este instrumento, com o disposto na Lei Nacional no 13.019/2014, no Decreto Municipal 52 / 2017, ou nas disposições normativas aplicáveis pode ensejar aplicação à OSC, garantida prévia defesa, das sanções previstas nesses diplomas normativos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DENÚNCIA OU RESCISÃO.

14.1 - Fica facultada aos partícipes a denúncia do instrumento, a qualquer tempo, devendo a outra parte ser comunicada no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, com o resultado publicado no Diário Oficial dos Municípios.

14.2 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá rescindir o instrumento da parceria em caso de inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas ou o descumprimento do disposto na Lei no 13.019/2014 ou no Decreto Municipal 52 / 2017, garantida à OSC a oportunidade de defesa.

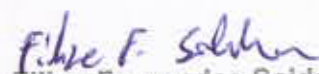
14.3 - A rescisão enseja a imediata adoção das medidas cabíveis ao caso concreto, tais como a aplicação de sanções previstas neste instrumento e a instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, conforme a peculiaridade dos fatos que causaram a necessidade de rescisão.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO.

Nos casos em que não for possível solução administrativa em negociação de que participe o órgão de assessoramento jurídico da administração pública, fica eleito o Foro de Tabuleiro do Norte, Ceará, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes da parceria.

Tabuleiro do Norte-CE, 24 de Março de 2021.



Antônio Soares de Sousa
PRESIDENTE DA FACOTAN


Filipe F. Saldanha
SECRETARIO DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E EMPREENDEDORISMO






TESTEMUNHAS:



NOME: Rafael Vitor Barros
CPF: 834.424.803-53



NOME: Adriana Viana Jeneira
CPF: 070.943.553-79

Wondershare
PDFelement



EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 24.03.01/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE.

CONTRATADA: FACOTAN - FEDERAÇÃO DA ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS DE TABULEIRO DO NORTE

OBJETO: COMODATO DE UM ESPAÇO DESTINADO A FEIRA AGROECOLOGICA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE TABULEIRO DO NORTE, A SER REALIZADA NO MERCADO PUBLICO MUNICIPAL.

DATA DA ASSINATURA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO: 24 DE MARÇO DE 2021.

VIGÊNCIA DO ACORDO: TERÁ VIGÊNCIA DA DATA DA ASSINATURA ATÉ 02 ANOS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público com fundamento art. 31, da Lei Federal nº. 13.019/2014 e suas alterações posteriores.

Tabuleiro do Norte-CE, 24 de março de 2021.

FILIFE FERNANDES SALDANHA
SECRETARIO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E EMPREENDEDORISMO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

